



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

COMISSÃO FINANÇAS E ORÇAMENTO	
OBJETO	PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 222/2025
EMENTA	DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA META FINANCEIRA DA LEI Nº 6.544, DE 15 DE JULHO DE 2024 E SUA ALTERAÇÃO – PLANO PLURIANUAL E DA LEI Nº 6.619, DE 27 DE SETEMBRO DE 2024 E SUA ALTERAÇÃO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, E ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 130.000,00 (CENTO E TRINTA MIL REAIS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 6.706, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
AUTOR	PODER EXECUTIVO
PARECER	FAVORÁVEL

PARECER

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei Ordinária nº 222/2025, de autoria do Poder Executivo, trata da alteração de metas financeiras do Plano Plurianual (PPA) e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), bem como da abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 130.000,00 na Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2025, com o objetivo de reforçar o orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS.

A suplementação visa atender à prorrogação de contratos e cobrir despesas com serviços diversos, especialmente nas unidades dos CRAS (Setor 1, 2 e 3), Serviço de Acolhimento (Casa da Criança, Casa do Adolescente, Família Acolhedora) e sede administrativa da SEMAS, além de garantir o custeio de serviços essenciais como o fornecimento de água.

II - ANÁLISE JURÍDICA E FINANCEIRA

Fundamentação Legal:

O projeto encontra respaldo nos artigos 41, inciso I, 42 e 43, §1º, inciso III da Lei nº 4.320/1964, que regulam a abertura de créditos adicionais e a anulação de dotações como fonte de recursos. A iniciativa está também em conformidade com o artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), que exige demonstração de adequação orçamentária e financeira, além de compatibilidade com o PPA, LDO e LOA vigentes, conforme as declarações anexadas ao projeto.



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

O impacto financeiro total da proposta é de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), que será distribuído entre as seguintes ações: R\$ 29.000,00 para reforço da Gestão Administrativa da SEMAS; R\$ 9.000,00 para Gestão dos Centros de Referência de Assistência Social – CRAS; R\$ 30.000,00 para Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (Serviço de Acolhimento); R\$ 32.000,00 para ações de atendimento à criança e ao adolescente; R\$ 30.000,00 adicionais ao custeio de serviços da rede de assistência social. Os recursos utilizados provêm da anulação parcial de dotações da própria SEMAS, sem comprometer as metas físicas dos programas afetados, conforme expresso nos demonstrativos orçamentários que acompanham a proposição.

A matéria tramita em regime de urgência especial, com justificativa baseada na necessidade de empenhos e execução orçamentária ainda no mês de julho de 2025, considerando o impacto direto na prestação de serviços essenciais à população vulnerável.

III – CONCLUSÃO

O Projeto de Lei nº 222/2025 está juridicamente adequado, financeiramente viável e orçamentariamente compatível, com demonstrativo completo de metas, impacto orçamentário e fontes de custeio. A proposta garante a continuidade dos serviços prestados pela SEMAS, com foco na proteção social básica e especial de média e alta complexidade, e respeita os princípios da legalidade, economicidade e responsabilidade fiscal.

IV – RECOMENDAÇÃO

Diante do exposto, esta Comissão recomenda a aprovação do Projeto de Lei nº 222/2025, em regime de urgência especial, por se tratar de ação relevante, com impacto direto sobre o atendimento social no município, além de estar amparada na legislação vigente e demonstrar responsabilidade na gestão dos recursos públicos.

FABIO BRITO RELATOR	
SARAH BOTELHO PRESIDENTE	EVÂNIA FÉLIX VICE-PRESIDENTE
☒ PELAS CONCLUSÕES ☐ DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO	☒ PELAS CONCLUSÕES ☐ DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

☐ CONTRÁRIO AO RELATOR

☐ CONTRÁRIO AO RELATOR